



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Gabinete do Secretário

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, 07 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre os procedimentos relativos a Representação Fiscal para Fins Penais, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 31, I e 39, da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 125, de 12 de janeiro de 2021; e a vista do contido no Processo SEI nº 22.27.000002631-3 e,

*Considerando* o interesse público que direciona a Administração Municipal a impulsionar a permanente integração das suas unidades na fiscalização dos tributos;

*Considerando* a necessidade de conferir maior celeridade e eficácia às ações e/ou procedimentos a serem desenvolvidos de forma conjunta e integrada pelas unidades envolvidas, no regular exercício de suas competências específicas, com vistas ao aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento, controle e combate aos crimes contra a ordem tributária;

*Considerando* a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à Representação Fiscal para fins penais, em observância à Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e à Lei Complementar Municipal nº 344, de 30 de setembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos relativos à Representação Fiscal para fins penais no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto nos arts. 120 e 121, da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021.

**CAPÍTULO I**

**DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS**

**SEÇÃO I**

**DO DEVER DE REPRESENTAR**

**Art. 2º** O Auditor de Tributos que, no exercício de suas atribuições, identificar indícios de crime contra a ordem tributária, definidos na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 deverá, por meio da Assessoria de Representação Fazendária, comunicar o fato ao Secretário Municipal de Finanças, para fins de formalização da Representação Fiscal para Fins Penais, sob pena de responsabilidade funcional.

**§1º** A autoridade competente para realizar representação de indício de crime contra a ordem tributária é o Secretário Municipal de Finanças, nos termos do §1º, do art. 121 da LC 344/21.

**§2º** Cabe a Assessoria de Representação Fazendária, unidade auxiliar, integrante da estrutura organizacional da Superintendência de Recuperação do Crédito, desta Secretaria Municipal de Finanças elaborar a Representação Fiscal, instruindo com as provas dos indícios dos crimes identificados.

**§3º** Fica dispensada a formalização de processo específico de Representação Fiscal para Fins Penais, quando o procedimento fiscal tenha sido motivado por informações oriundas do Ministério Público, hipótese em que órgão ministerial será apenas oficiado do resultado da apuração dos fatos, com a indicação, se for o caso, dos possíveis crimes, em tese, identificados.

**SEÇÃO II**

**DAS MODALIDADES DE REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS**

**Art. 3º** Para efeitos desta Instrução Normativa, serão admitidas as seguintes modalidades de representação fiscal para fins penais:

**I** - RFFP motivada pela constatação de indícios de crimes contra a ordem tributária resultantes de imposto declarado e não pago;

**II** - RFFP motivada pela constatação de indícios de crimes contra a ordem tributária, objeto de auto de infração;

**III** - RFFP motivada pela constatação de indícios de crimes contra a ordem tributária, resultantes de falsificação ou adulteração de nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, escrituração contábil e fiscal, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável.

**SEÇÃO III**  
**DA REPRESENTAÇÃO MOTIVADA PELA CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE**  
**CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA RESULTANTES DE IMPOSTO**  
**DECLARADO E NÃO PAGO**

**Art. 4º** A Representação Fiscal para fins penais decorrente da constatação de indícios de crime contra a ordem tributária, definido no inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 8.137/1990, motivada pelo não pagamento do imposto declarado na Declaração Eletrônica de Serviços será formalizada quando tratar-se de prática contumaz pelo contribuinte do imposto.

**§1º** Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se devedor contumaz o sujeito passivo que estiver inadimplente quanto ao recolhimento do ISS por mais de 90 (noventa) dias.

**§2º** A inadimplência de que trata o parágrafo anterior refere-se a crédito tributário proveniente de ISS declarado em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), reconhecido ou não em parcelamento ou reparcelamento.

**Art. 5º** A Superintendência de Recuperação do Crédito, por meio do seu Auditor de Tributos, deverá promover a inscrição do débito em dívida ativa e, em ato contínuo deverá verificar a existência de indícios do crime de que trata essa seção, mediante preenchimento da Declaração prevista no Anexo Único, desta Instrução Normativa, a qual deverá, obrigatoriamente, ser juntada aos autos.

**§1º** Caso seja constatado indícios de crime contra a ordem tributária, o Auditor de Tributos, sob pena de responsabilidade funcional deverá no prazo de até 30 (dias) contados da inscrição do débito em dívida ativa, encaminhar os autos à Assessoria de Representação Fazendária para elaboração da representação a ser formalizada pelo Secretário Municipal de Finanças.

**§2º** Caso não seja identificado indícios de crime contra a ordem tributária, o processo prosseguirá seu rito ordinário em observância ao devido processo legal.

**Art. 6º** A formalização da Representação Fiscal para Fins Penais de que trata o art. 3º, I, desta Instrução Normativa, será obrigatória somente quando o imposto declarado e não pago for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**SEÇÃO IV**  
**DA REPRESENTAÇÃO MOTIVADA PELA CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE**  
**CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA OBJETO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

**Art. 7º** A Representação Fiscal para fins penais decorrente da constatação de indícios de crimes contra a ordem tributária, definidos nos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137/1990, que sejam objeto de auto de infração, será formalizada mediante tipificação dos respectivos crimes tributários.

**Art. 8º** Fica o Auditor de Tributos atuante responsável pelo preenchimento da Declaração prevista no Anexo Único desta Instrução Normativa a qual deverá, obrigatoriamente, ser juntada aos autos.

**§1º** Após recebimento do auto de infração pela unidade competente do Conselho Tributário Fiscal, nos termos do art. 345, da LC 344/21, deverá ser verificada a existência de indícios do crime de que trata essa seção, em observância às informações constantes na Declaração e, caso sejam identificados indícios do crime, deverão os autos:

**I** – ser distribuídos prioritamente aos Julgadores e às Câmaras, nos termos do art. 1º, inciso II, da Instrução Normativa nº 02/2018/CTF;

**II** – tratando-se o caso de contribuinte revel, deverá ser lavrado, com a devida prioridade, o respectivo Termo de Revelia;

**§2º** Encerrado o processo administrativo tributário, nos termos dos incisos I ou II, do §1º, deste artigo, deverão os autos serem encaminhados à Superintendência de Recuperação do Crédito para inscrição do débito em dívida ativa;

**§3º** Caso seja constatado indícios de crime contra a ordem tributária, o Auditor de Tributos, sob pena de responsabilidade funcional deverá no prazo de até 30 (dias) contados da inscrição do débito em dívida ativa, encaminhar os autos à Assessoria de Representação Fazendária para elaboração da representação a ser formalizada pelo Secretário Municipal de Finanças.

**§4º** Caso não seja identificado indícios de crime contra a ordem tributária, o processo prosseguirá seu rito ordinário em observância ao devido processo legal.

**SEÇÃO V**  
**DA REPRESENTAÇÃO MOTIVADA PELA CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE CRIMES DE FALSIDADE OU**  
**ADULTERAÇÃO DE NOTA FISCAL, FATURA, DUPLICATA, NOTA DE VENDA, ESCRITURAÇÃO**  
**CONTÁBIL E FISCAL, OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO RELATIVO À OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL**

**Art. 9º** O Auditor de Tributos que, no desempenho de suas funções, constatar indícios de crimes da legislação penal, que não sejam conexos e/ou considerados como crimes-meio daqueles definidos nos artigos 1º e 2º da Lei 8.137/90, deverá encaminhar os autos, devidamente instruído com a Declaração prevista no Anexo Único, desta Instrução Normativa, à Assessoria de Representação Fazendária para elaboração da representação a ser formalizada pelo Secretário Municipal de Finanças ao Ministério Público, nos termos do art. 121, da LC 344/21.

**Art. 10.** A Representação de que trata o caput deste artigo independe do lançamento do crédito tributário ou da sua inscrição em dívida ativa.

**Art. 11.** Para elaboração da representação poderão ser solicitados documentos adicionais ao Auditor de Tributos responsável pela identificação dos indícios de crimes contra a ordem tributária.

**CAPÍTULO II**

**DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS**

**Art. 12.** A representação fiscal para fins penais decorrente da constatação de indícios de crimes contra a ordem tributária, definidos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, deverá constar, dentre outros, os seguintes documentos:

**I** - identificação e qualificação da(s) pessoa(s) física(s) a quem se atribua a prática do ilícito, da pessoa jurídica autuada e, quando couber, das pessoas que possam ter concorrido ou contribuído para a prática do ilícito, mesmo que por intermédio de pessoa jurídica;

**II** - descrição dos fatos caracterizadores do ilícito penal e o seu enquadramento legal;

**IV** - cópia integral do Auto de Infração, da notificação de lançamento ou do Processo Administrativo Tributário, se for o caso;

**V** - cópia dos documentos que evidenciam a prática, em tese, do crime identificado;

**VI** - documentos que evidenciam o crime de falsidade, se for o caso.

**CAPÍTULO III****DO ENCAMINHAMENTO DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS**

**Art. 13.** Recebida a Representação pelo Secretário de Finanças, o mesmo deverá promover o seu encaminhamento, juntamente com todos os elementos e documentos probatórios para o Ministério Público do Estado de Goiás.

**Parágrafo único.** Após encaminhamento da representação fiscal ao órgão competente, os autos deverão ser encaminhados ao Superintendente da Administração Tributária para ciência e, posterior retorno à Assessoria de Representação Fazendária.

**CAPÍTULO IV****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14.** Após publicação desta Instrução Normativa caberá à Superintendência de Recuperação dos Créditos:

**I** – consultar todos os lançamentos e/ou processos provenientes de imposto declarado e não pago, para identificar a existência de indícios de crimes contra a ordem tributária, mediante preenchimento da Declaração prevista no Anexo Único desta Instrução a ser juntada, obrigatoriamente, nos autos, em observância ao disposto nos arts. 4º, 5º e 6º desta Instrução Normativa.

**a)** caso seja identificado indícios de crime, o auditor de tributos deverá proceder o imediato envio a Assessoria de Representação Fazendária para elaboração da representação a ser formalizada pelo Secretário Municipal de Finanças;

**b)** caso não seja constatado indícios de crime contra a ordem tributária, o processo seguirá seu rito ordinário, em observância ao devido processo legal.

**II** – restituir todos os processos oriundos de autos de infração à Superintendência de Administração Tributária, para que o auditor responsável promova a sua instrução, mediante juntada da Declaração prevista no Anexo Único desta Instrução Normativa, devidamente preenchida.

**a)** após a realização da instrução processual, de que trata o inciso II, deste artigo, deverão os autos serem restituídos a Superintendência de Recuperação dos Créditos para prosseguimento dos autos, nos termos dos arts. 7º e 8º, desta Instrução Normativa.

**Art. 15.** Enquanto não for criada a Superintendência de Recuperação dos Créditos e a Assessoria de Representação Fazendária, fica a Diretoria de Cobrança e da Dívida Ativa, unidade diretamente subordinada ao Secretário de Finanças, responsável pela execução das atribuições de competência da Superintendência de Recuperação dos Créditos e da Assessoria de Representação Fazendária, respectivamente.

**Art. 16.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

<b>PROCESSO Nº</b>	
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº</b>	
<b>NOME/ RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CPF/CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	

Considerando que, nos crimes contra a ordem tributária, a figura do dolo é indispensável, **QUESTIONA-SE:**

1. Nos autos do processo, supracitado, foram identificados indícios de crimes contra a ordem tributária, definidos na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

( ) Sim ( ) Não

1.1 Em caso positivo, em qual modalidade de representação fiscal para fins penais o contribuinte se enquadra, nos termos do art. 3º, I, II e III, desta Instrução Normativa.

( ) RFFP motivada pela constatação de indícios de crimes contra a ordem tributária resultantes de imposto declarado e não pago;

- ( ) RFFP motivada pela constatação de indícios de crimes contra a ordem tributária, objeto de auto de infração;
- ( ) RFFP motivada pela constatação de indícios de crimes contra a ordem tributária, resultantes de falsificação ou adulteração de nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, escrituração contábil e fiscal, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável.

1.2 No presente caso, quais condutas da Lei nº 8.137/1990 foram identificadas:

- ( ) omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias, (art. 1º, I);
- ( ) fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal, (art. 1º, II);
- ( ) falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável, (art. 1º, III);
- ( ) elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato, (art. 1º, IV);
- ( ) negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação, (art. 1º, V);
- ( ) fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo, (art. 2º, I);
- ( ) deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, (art. 2º, II);
- ( ) exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal, (art. 2º, III);
- ( ) deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento, (art. 2º, IV);
- ( ) utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública, (art. 2º, V);

1.3 Além dos crimes contra a ordem tributária, foram identificados indícios da prática de outros crimes? Se sim, quais e qual o fundamento legal. \_\_\_\_\_

Local e

Data: \_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura do servidor responsável pela identificação dos indícios dos crimes: \_\_\_\_\_

Goiânia, 07 de outubro de 2022.

**VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES**  
Secretário Municipal de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Finanças**, em 10/10/2022, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0509381** e o código CRC **7772E98A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.27.000002631-3

SEI Nº 0509381v1